



Ofício Circular SEM/SB/ SEE nº 227/2016 Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.

Assunto: Orienta organização e funcionamento das escolas públicas estaduais de Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Senhor (a) Diretor (a),

Ao encerrar as atividades de mais um ano letivo, gostaríamos, primeiramente, de agradecer o comprometimento de V.Sa. e de sua equipe pelos trabalhos desenvolvidos na escola. Do mesmo modo, agradecemos aos Diretores das Superintendências Regionais de Ensino - SRE - e suas equipes. É notório que todos tiveram como foco o nosso estudante e seu respectivo processo de ensino-aprendizagem.

Para melhor funcionamento das escolas, no início do ano letivo de 2017, a direção da escola deverá fazer uma leitura conjunta com toda a equipe escolar da Resolução SEE nº 2.197/2012, de 26 de outubro de 2012, da Resolução SEE nº 2.842, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Ensino Médio em Minas Gerais, da Resolução SEE nº 2.843, de 13 de janeiro de 2016, que trata da Organização e o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos-EJA cursos presenciais, nas escolas da rede estadual de Minas Gerais e outros documentos que possam contribuir para o bom funcionamento escolar.

Nesse sentido, seguem as orientações básicas sobre a organização e o funcionamento das escolas públicas estaduais de Ensino Médio em 2017.

1. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NA ESCOLA

As turmas devem ser organizadas com um mínimo de 40 alunos por turma, respeitando as normas legais e as orientações da Subsecretaria de Tecnologias e Informações Educacionais. É importante que os estudantes, professores e comunidade em geral tenham conhecimento que não haverá, em 2017, mudanças no Ensino Médio - Diurno e Noturno - e na Educação de Jovens e Adultos, no Estado de Minas Gerais.

O Quadro Curricular deverá ser composto respeitando os mesmos princípios e orientações emitidas para o ano de 2016.

Ressaltamos que não existe vedação para a composição de cargos com turmas de Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos. Desta forma, professores efetivos podem lecionar com turmas do Regular e da EJA.



É importante lembrar que, na organização das turmas da escola, é imprescindível cumprir a legislação vigente, bem como atender às demandas dos estudantes e da comunidade escolar onde estiver inserida a escola.

2. DA CARGA HORÁRIA DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO E NOTURNO

A carga horária diária do Ensino Médio diurno será a mesma de 2016, ou seja, ela é composta de 05 (cinco) módulos de 50 (cinquenta) minutos. O noturno continua sendo de 04 módulos-aula de 45 minutos. Todas essas orientações estão descritas nas Resoluções precitadas e nas orientações emitidas durante o ano de 2016.

3. DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO - PPP - E REGIMENTO ESCOLAR - RE

De acordo com o art.12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, *“os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica”*. O mesmo instrumento legal, em seu art. 88, § 1º, exige que as instituições educacionais adaptem seus estatutos e regimentos aos dispositivos da LDBEN e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

Em 2016, as escolas públicas estaduais discutiram com sua equipe e demais segmentos da respectiva comunidade escolar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP - e o seu Regimento Escolar - RE -, reorganizaram-se e fizeram as devidas atualizações nos seus documentos, com base na Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012. Em 2017, as escolas que ofertam o Ensino Médio deverão rediscutir esses dois dispositivos legais promovendo as adequações necessárias.

No ano letivo de 2017, a escola deverá direcionar suas atividades com base nos instrumentos didático-pedagógicos, reestruturados à luz das Resoluções vigentes, com o objetivo de, cada vez mais, melhorar o desempenho de nossos estudantes no processo de formação global da aprendizagem e, desta forma, assegurar a continuidade de seu percurso escolar com êxito.

4. DA FREQUÊNCIA ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM

Dentre uma gama de variáveis para que a aprendizagem dos estudantes efetivamente aconteça, a frequência é essencial, posto que o ensino é presencial. Nesse sentido, nossa legislação estabelece as diretrizes, não só para garantir a matrícula dos estudantes, como também assegurar que eles frequentem a escola, nela permaneçam e aprendam.

Não há justificativa para a própria escola colocar obstáculos à frequência dos estudantes às atividades escolares, portanto, observar todos os dispositivos legais é dever do



estabelecimento de ensino. Desta forma, vale destacar o disposto no art. 19, inciso III, da Resolução SEE n. 2.197-2012, *"in verbis"*:

"Art. 19 - É vedado à escola pública estadual:

- I. cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II. exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela Escola;
- III. impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV. vender uniformes."

As normas disciplinares definidas no Regimento Escolar, amplamente discutidas com a comunidade, devem considerar o aspecto educativo de formação integral do estudante e não podem estar em desacordo com a legislação que prevê os direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens no seu processo educacional.

Vale lembrar que a **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dentre outros dispositivos, **proíbe a escola de impedir o acesso do aluno às aulas:**

"Capítulo IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I – "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Essa previsão legal demonstra que a escola não pode impedir o aluno de entrar no estabelecimento de ensino por ter chegado atrasado. Caso o aluno esteja muito atrasado, pode até ser que não seja viável a sua entrada em sala de aula, pois poderá dispersar os outros alunos, poderá interromper os trabalhos em desenvolvimento, etc. Entretanto, é imprescindível que esteja dentro da unidade escolar, visando resguardar a sua integridade física. Do mesmo modo, é relevante que o aluno sinta que as pessoas na escola se importam com ele, com o seu desempenho escolar. Cabe à Equipe Pedagógica recomendar a esse educando que procure em momento oportuno, assim que possível, o professor para se justificar e com ele verificar o que poderá fazer para se apropriar das atividades das quais não participou.

É importante lembrar que o mundo do trabalho exigirá essa postura desse aluno futuramente, portanto, esse é um hábito que ele precisa aprender.

5. DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR

Todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum são importantes e necessários à formação integral do estudante, assim, os Conteúdos Básicos Comuns -



CBC - devem incentivar a interdisciplinaridade, buscando a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos.

Os Professores das escolas públicas estaduais devem estar atentos e afinados a esse princípio e sobre a **premência** de se desenvolver um trabalho coletivo entre os diferentes componentes curriculares.

Ressaltamos a importância da leitura do documento orientador do Ensino Médio e continuidade das ações relacionadas a disciplina Diversidade, Inclusão e o Mundo do Trabalho, inclusive com a Mostra interdisciplinar dos Projetos desenvolvidos pelos estudantes do noturno.

Estas atividades deverão integrar-se com os outros conteúdos com o objetivo de assegurar o trabalho coletivo, a transversalidade dos conhecimentos construídos pelos estudantes na escola articulados com suas vivências fora do espaço escolar.

Os professores que estarão coordenando estas atividades devem buscar organizar e gerenciar trabalhos que serão desenvolvidos de forma colaborativa com os demais professores dentro do semestre de cada ano letivo.

Acreditamos que a única maneira de atingirmos os objetivos maiores e promover uma educação de qualidade para as nossas juventudes é empreendendo ações novas, desafiadores, que inicialmente, nos retira práticas já consolidadas mas que nos obriga a agir, reagir, sonhar, semear e colher!

6. DO ENSINO DOS CONTEÚDOS TRANSVERSAIS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DA TEMÁTICA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, DENTRE OUTROS.

Todos os conteúdos e temas transversais devem permear o Currículo Escolar do Ensino Médio, conforme expresso em legislação específica sobre o assunto.

Assim, cabe ao Diretor garantir o cumprimento da oferta dos temas transversais pelo corpo docente da escola sob sua gestão, de forma a enriquecer os conhecimentos e a formação integral dos alunos. Poder-se-á utilizar para tal: projetos educativos, vídeos, pesquisas, palestras etc., integrando-os às diferentes áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas).

7. DO ENSINO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

A Resolução da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais nº 2.843 de 13 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dia 14 de janeiro de 2016, estabelece o quadro curricular com as disciplinas a serem trabalhadas nas Escolas Estaduais de ensino médio.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

O quadro curricular apresenta os módulos-aula para o estudo da Língua Estrangeira Moderna, não determinando a SEE/MG qual língua estrangeira é esta. Ficará a cargo da escola e de sua comunidade escolar determinar qual será a língua estrangeira a ser trabalhada como obrigatória e outra que deverá ser de oferta obrigatória por parte da escola e de matrícula facultativa ao aluno.

No Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Educação orienta os gestores das Escolas Estaduais de Ensino Médio a oferecerem obrigatoriamente 2 (duas) Línguas Estrangeiras Modernas. Uma de caráter obrigatório e outra facultativa. Ocorrendo, por parte do aluno, a opção da segunda Língua Estrangeira Moderna. Caberá à instituição ofertar **02 módulos** deste conteúdo, conforme orientações emitidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Ensino Médio. Para o aluno matriculado no noturno, a oferta da segunda língua estrangeira optativa será antes do início do seu turno. Mas, ao optar pela segunda língua estrangeira, o aluno e seu familiar devem ser orientados, pois o aluno não poderá ser dela dispensado durante o ano letivo e que a mesma irá compor o conjunto de disciplinas do seu Quadro Curricular, podendo, inclusive, levar à reprovação. Esta opção deve ser formulada por escrito e arquivada na ficha individual do aluno, inclusive com assinatura de seus responsáveis quando este for menor de idade.

7.1 EXEMPLO - Matriz curricular a ser registrada nos pacotes pedagógicos do SIMADE e no histórico escolar do aluno.

CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO (1º, 2º e 3º ANO DO ENSINO MÉDIO)							
CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS				Módulos -aula semanai	Módulos- aula anual	Carga horária anual	
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Linguagens	Língua Portuguesa	4	160	133:20	
			Educação Física	2	80	66:40	
			Arte	1	40	33:20	
			Língua estrangeira Moderna	2	80	66:40	
		Matemática	Matemática	4	160	133:20	
		Ciências da Natureza	Física	2	80	66:40	
			Química	2	80	66:40	
			Biologia	2	80	66:40	
		Ciências Humanas	Geografia	2	80	66:40	
			História	2	80	66:40	
			Sociologia	1	40	33:20	
			Filosofia	1	40	33:20	
		PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	2ª Língua Estrangeira (optativa)*	2	80	66:40
				SUBTOTAL	27	1080	900:00

a) (*) 2ª Língua Estrangeira obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

- b) (*) Não havendo opção pela 2ª Língua Estrangeira (oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa - optativa pelo aluno), cabe o registro no campo de observação do Histórico Escolar, pela escola, que esta ofertou a 2ª Língua Estrangeira, mas não ocorreu opção por parte do aluno.
- c) Quando a Língua Espanhola for 1ª língua ofertada pela escola, caráter obrigatório para o aluno, a denominação deverá ser: Língua Estrangeira Moderna – Espanhol.
- d) Quando a Língua Espanhola for a 2ª opção da escola (oferta obrigatória por parte da escola e opção facultativa do aluno) a mesma deverá ser denominada de: Língua Espanhola.

À vista do exposto no decorrer de todo este Ofício Circular e na certeza de seu comprometimento técnico, profissional e político como educador, *a priori*, vimos solicitar todo o empenho de V.Sa. no sentido de imbuir-se, cumprir e fazer cumprir as orientações aqui devidamente elucidadas nos termos das normas vigentes de forma que a sua gestão contemple, satisfatoriamente, os direitos de aprendizagem de nossos estudantes, assegurando-lhes a formação plena das diversas dimensões desses cidadãos, para que tenham sucesso em percurso escolar, assim como na vida como sujeitos histórico-sociais.

Atenciosamente,


Ermelindo Martins Caetano

Ermelindo Martins Caetano
MASP: 855.331-4

Assessor da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica


Cecília Cristina Resende Alves

Cecília Cristina Resende Alves
Masp: 128277-2
Superintendente de Ensino Médio,
Juventude e Educação Profissional

Superintendente de Ensino Médio, Juventude e Educação Profissional


Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento
da Educação Básica | SEE-MG
Masp: 1.121.733-8

Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento
da Educação Básica | SEE-MG
Masp: 1.121.733-8

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica